



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.054 - DE 02 DE MAIO DE 1995.

Alt. lei 3.054/95
Alt. pluri 4-2017

Cria o CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA - CMC.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de servir de apoio e aconselhamento para a gestão democrática da política cultural do Município, e dentre outras, terá as funções de:

I - Organizar e propôr projetos de diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município com base em estudos e levantamentos na área;

II - fiscalizar a execução dos projetos culturais e a aplicação dos recursos a eles destinados;

III - emitir pareceres sobre questões técnico-culturais que forem encaminhados à sua apreciação pelo Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 09 (nove) membros designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida atividade cultural, com renovação bienal de 1/3 (um terço), sem prejuízo de recondução.

Art. 3º - A composição do CMC será a seguinte:

a) um representante da FUNDARTE - Fundação Municipal de Artes de Montenegro;

b) um representante do Departamento de Cultura do Município;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

-
- c) um representante do Serviço de Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
 - d) um representante da EFICA - Embaixada Feminina de Intercâmbio Cultural na América;
 - e) um representante das entidades tradicionalistas com registro no Município;
 - f) um representante da UMAC - União Montenegrina de Associações Comunitárias;
 - g) um representante da Associação Montenegrina dos Artistas;
 - h) um representante da Biblioteca Pública Municipal;
 - i) uma pessoa da comunidade, estudiosa e participante do movimento cultural, de livre convite do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos componentes.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 6º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre seus pares, membros do Conselho, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 02 (dois) períodos iguais.

Art. 8º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro de atas, e suas deliberações serão tomadas por maioria, em votação aberta ou secreta e expressas em forma de Resoluções.

Art. 9º - O CMC poderá recorrer à infra-estrutura existente na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus pareceres técnicos e assessoramento administrativo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 10 - Sessenta dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Cultura deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao seu perfeito funcionamento.

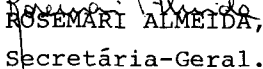
Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de maio de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.